

---

Política do Sistema  
Interno de Informação  
(Canal de Denúncia  
Interna)

*COCEDA PORTUGAL, S.A.*

---

## ÍNDICE

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....                                 | 3  |
| 2. | PRINCÍPIOS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA.....              | 4  |
| 3. | MEIOS PARA APRESENTAR UMA DENÚNCIA OU COMUNICAÇÃO .....   | 6  |
| 4. | CANAIS EXTERNOS DE DENÚNCIA .....                         | 7  |
| 5. | GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA .....                 | 8  |
| 6. | AUDITORIA .....   | 9  |
| 7. | PUBLICIDADE DA POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA..... | 10 |
| 8. | INCUMPRIMENTO .....                                       | 11 |

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, conforme alterada, adiante Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações ou RGPDI, impõe a obrigação de criar canais de denúncia interna, seguros e confidenciais, às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores.

Os canais de denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela COCEDA PORTUGAL, S.A. tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do RGPDI, os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e a violação do Código de Conduta, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciadores e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no RGPDI.

A existência de um canal de denúncia interna constitui, igualmente, a expressão do compromisso da S.A. DAMM e de todas as sociedades do Grupo DAMM, onde se integra COCEDA PORTUGAL, S.A. (conjuntamente designadas DAMM), com a integridade e o comportamento ético em todos os seus âmbitos de atuação.

Por esse motivo, a Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria, Sustentabilidade e Controlo, aprovou a presente Política de Canal de Denúncia Interna, na qual são identificados os canais de denúncia, bem como os direitos e garantias dos denunciadores e das pessoas visadas.

A Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria, Sustentabilidade e Controlo, designou um **Responsável pelo Canal de Denúncia (ou Responsável pelo Sistema Interno de Informação)**. Este responsável é independente e está investido de poderes autónomos de supervisão e controlo para garantir o correto funcionamento do Canal de Denúncia Interna.

## 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. **Âmbito de aplicação material:** O Canal de Denúncia Interna pode ser utilizado para denunciar ou comunicar as seguintes condutas:

- Atos ou omissões que possam constituir infração penal ou administrativa grave ou muito grave.
- Qualquer ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia.

Todos os colaboradores da DAMM devem igualmente denunciar ou comunicar qualquer indício razoável da ocorrência de alguma irregularidade ou de algum ato contrário ao Código de Conduta ou aos regulamentos internos.

1.2. **Âmbito de aplicação pessoal:** Poderão apresentar denúncias ou comunicações, através do Canal de Denúncia Interna, todas as pessoas que tenham obtido informação sobre infrações, no contexto laboral ou profissional da DAMM:

- Os colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico, da natureza da sua relação contratual e da sua localização geográfica ou funcional.
- Os trabalhadores independentes.
- Os acionistas, sócios e membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão da DAMM.
- Qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores da DAMM.

Também poderão apresentar denúncias ou comunicações pessoas que tenham mantido uma relação laboral ou estatutária já extinta, voluntários, estagiários, trabalhadores em períodos de formação, independentemente de receberem ou não uma remuneração, bem como aqueles cuja relação laboral ainda não tenha tido início, nos casos em que as informações sobre infrações tenham sido obtidas durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual.

## 2. PRINCÍPIOS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

2.1. **Garantia de acesso:** O Canal de Denúncia Interna garante a todas as pessoas referidas na secção anterior a possibilidade de comunicar possíveis infrações descritas *supra* no ponto 1.1, de que tenham conhecimento ou registo.

2.2. **Segurança e Confidencialidade:** O Canal de Denúncia Interna é gerido de forma segura, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, e confidencial, i.e., garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante e de qualquer terceiro mencionado na comunicação ou denúncia e sua tramitação.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial pelo que não será revelada, sem o seu consentimento, à(s) pessoa(s) visada(s). Trata-se de informação de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Essa divulgação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

2.3. **Proteção de dados pessoais:** Os dados pessoais recolhidos pela DAMM no Canal de Denúncia Interna serão tratados, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais. Para mais informação, consultar a política de privacidade na página de internet [www.coceda.pt](http://www.coceda.pt).

A DAMM impede o acesso à informação do Canal de Denúncia Interna a pessoas não autorizadas.

- 2.4. **Proteção do denunciante e proibição de retaliação:** O Canal de Denúncia Interna garante a proteção do denunciante contra possíveis retaliações diretas ou indiretas relacionadas com a apresentação de uma denúncia.
- 2.5. **Direitos da Pessoa Visada:** Durante a tramitação do processo e, especialmente, durante a investigação e verificação dos factos comunicados, serão garantidos os direitos à privacidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas visadas. A pessoa visada pela denúncia terá o direito de ser informada das ações ou omissões que lhe são atribuídas e de ser ouvida a qualquer momento. A comunicação ocorrerá no momento e da forma considerados adequados para garantir o bom andamento da investigação.
- 2.6. **Boa-fé:** As comunicações e denúncias apresentadas devem observar o princípio da boa-fé. É proibida a apresentação de denúncias motivadas por conflitos pessoais ou com o objetivo de difamar ou prejudicar outra pessoa.

### 3. MEIOS PARA APRESENTAR UMA DENÚNCIA OU COMUNICAÇÃO

3.1. As pessoas indicadas *supra* no ponto 1.2. podem apresentar denúncias ou consultas, quer sejam identificadas ou anónimas, através do site [www.coceda.pt](http://www.coceda.pt), na secção «Canal de Denúncias».

**3.1.1. Denúncias ou comunicações com identificação do denunciante:** Deve constar a seguinte **informação** mínima:

- a) Informação relativa ao denunciante:
  - Nome e Apelidos
  - Endereço de e-mail
  - Telefone de contacto (facultativo)
  
- b) Informação relativa à infração:
  - Descrição da infração
  - Data da infração (facultativo)
  - Provas (facultativo)

**3.1.2. Denúncias ou Comunicações anónimas:** São permitidas denúncias anónimas, caso o denunciante opte pelo anonimato. Neste caso, as informações solicitadas limitar-se-ão ao disposto *supra* na alínea b).

3.2. Ao apresentar denúncias ou comunicações, os denunciantes devem sempre respeitar os critérios de **veracidade e proporcionalidade**.

#### 4. CANAIS EXTERNOS DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia Interna constitui o canal preferencial para denunciar atos ou omissões previstas *supra* na Secção 1.

Todavia, designadamente quando exista risco de retaliação ou outras situações legalmente previstas<sup>1</sup>, o denunciante pode optar por apresentar a sua denúncia em canais externos, tanto em Portugal, como na União Europeia.

- Ministério Público - DCIAP  
<https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>
- Policia Judiciária  
<https://www.policiajudiciaria.pt/denuncia-anonima/>
- Guarda Nacional Republicana  
<https://www.gnr.pt/canalDenunciaExt.aspx>
- Policia de Segurança Pública  
<https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/PSP>
- Tribunal de Contas  
<https://econtas.tcontas.pt/denuncias/>
- Banco de Portugal  
<https://www.bportugal.pt/page/reportar-uma-infracao>
- Inspeção Geral de Finanças  
<https://igf.formext.maistransparente.com/>
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
<https://igamaot-dev.afteryou.pt/pt/espaco-publico/denunciar/antes-de-formalizar-uma-denuncia>
- MENAC  
<https://mec-anticorruptcao.pt/canal-de-denuncias>

---

<sup>1</sup> Nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, pode utilizar canais de denúncia externa quando (i) não exista canal de denúncia interna; (ii) o canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante; (iii) tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação; (iv) tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legais; ou (v) a infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica  
<https://www.asae.gov.pt/queixas-e-denuncias.aspx>
- União Europeia: OLAF, Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude:  
[https://anti-fraud.ec.europa.eu/index\\_pt](https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt)

## **5. GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA**

- 5.1. O Responsável do Canal de Denúncia atribui a cada denúncia recebida um código, acusa a sua receção e dá seguimento à mesma.
- 5.2. A tramitação da denúncia far-se-á conforme o Procedimento de Gestão do Canal de Denúncia Interna estabelecido para o efeito e respeitando, em qualquer caso, os direitos e garantias de todas as partes afetadas.

## **6. AUDITORIA**

O Canal de Denúncia Interna será objeto de revisão por parte da Auditoria Interna para efeitos da avaliação da correta aplicação dos aspetos regulados na presente Política e verificar o correto funcionamento dos links das páginas web que direcionam para a plataforma de receção de denúncias.

## **7. PUBLICIDADE DA POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA**

A presente Política e as informações sobre os meios para apresentar uma denúncia ou comunicação no Canal de Denúncia Interna serão publicadas no site [www.coceda.pt](http://www.coceda.pt) e na intranet acessível aos colaboradores.

## **8. INCUMPRIMENTO**

O incumprimento da presente Política, bem como a realização deliberada de comunicações ou denúncias falsas, poderá acarretar responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.